



OF/SGM/342/2023

Caxias do Sul, 7 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei, que institui o CapaciTEA - Programa de Capacitação para atendimento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Caxias do Sul.

Atenciosamente,

**Documento assinado eletronicamente em 14/11/2023 às 08:29**  
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador José Pascual Dambós,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.  
Nesta Cidade.



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei, que institui o CapaciTEA - Programa de Capacitação para atendimento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Caxias do Sul.

Considerando a indicação da Frente Parlamentar de Conscientização e Defesa dos Direitos dos Autistas, por intermédio de sua presidente Vereadora Tatiane Frizzo.

O CapaciTEA tem como principal objetivo a qualificação dos profissionais do comércio e de serviços do Município de Caxias do Sul, visando a humanização e o aperfeiçoamento da habilidade para o atendimento especializado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Além disso, busca a conscientização da população acerca da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, instituída pela Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Ainda, pontua-se que, quando se trata do reconhecimento dos sinais de autismo e do atendimento, na aproximação, abordagem e comunicação com as pessoas com TEA, é importante considerar que, devido às reações, possibilidades de crises comportamentais e outras situações emergenciais, justifica-se a necessidade da capacitação dos profissionais do comércio e de serviços para lidar com pessoas com autismo.

É muito importante que se adaptem os espaços para receber autistas e seus familiares, estimulando que eles frequentem e usufruam dos serviços e comércios locais. Além da realização da capacitação, as empresas que aderirem ao CapaciTEA terão o reconhecimento por meio da certificação “Selo Azul”.

Cada estabelecimento participante do projeto receberá um adesivo, que destacará as empresas que tenham sensibilidade de prestar serviços qualificados para o público autista, além de reconhecer as entidades que contribuam para a implementação de políticas inclusivas, primando pelo atendimento de pessoas com autismo, garantindo-lhes condições de atendimento adequado à realidade do desenvolvimento neurológico.

Por tudo isso, entendemos que a criação do CapaciTEA trará benefícios imensuráveis para os autistas, bem como para os pais e familiares .

Pelas considerações acima expostas, e na certeza da acolhida do presente Projeto, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 7 de novembro de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.



**Documento assinado eletronicamente em 14/11/2023 às 08:29**

**ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal**

Protocolado em 14/11/2023 08:33

Disponibilizado em 14/Novembro/2023

Comissões: CCJL, CSMA-14/11/2023

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1255.526.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1255.526.2023.



## PROJETO DE LEI nº 173/2023

LEI Nº ..., DE ..., DE ..... DE ....

### **Institui o CapaciTEA - Programa de Capacitação para atendimento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Caxias do Sul.**

Art. 1º Institui o CapaciTEA - Programa de Capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Caxias do Sul.

Art. 2º O Programa CapaciTEA tem como principal objetivo a qualificação do atendimento prestado pelos funcionários do comércio e serviços, visando a humanização e o aperfeiçoamento das habilidades em relação as pessoas com TEA.

Art. 3º O Programa será executado por meio da cooperação das iniciativas privada e pública que será efetivado nos termos a seguir:

I - as empresas de comércio e serviço que optarem pela adesão ao programa serão responsáveis pela contratação dos profissionais habilitados para prestar a capacitação e pela realização do treinamento;

II - o Poder Executivo será responsável pela emissão e entrega do Selo Azul às empresas, conforme documentos comprobatórios.

Parágrafo único. O Selo Azul, constante no inciso II do presente artigo, visa destacar as empresas que tenham sensibilidade na prestação de serviços qualificados para o público com TEA, além de reconhecer as entidades e empresas que contribuam para a implementação de políticas inclusivas.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, considera-se como público-alvo da capacitação os profissionais que executam funções no comércio de vestuários e calçados, indústria, prestação de serviços em geral, microempreendedor individual, bares e restaurantes, mecânicas e autopeças, comércio e representações, postos de combustíveis, materiais de construção, entre outros segmentos de mercado.

Art. 5º Constituem etapas do CapaciTEA - Programa de Capacitação para atendimento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA):

I - contratação, por parte da empresa interessada no CapaciTEA, da empresa e/ou profissional habilitado para realiza a capacitação para os funcionários;



II - efetivação e comprovação da capacitação, que deve ser realizada por profissional habilitado para tal;

III - solicitação do Selo Azul à coordenadoria de Acessibilidade, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social (SMSPPS), com o envio de documentação comprobatória;

III - avaliação dos documentos comprobatórios da capacitação, que será efetuada pelo Comitê Gestor de Políticas Públicas para a Pessoa com Deficiência; e

IV - certificação da empresa interessada por meio do Selo Azul.

§ 1º Para fins desta Lei, entende-se por profissional habilitado todo profissional das áreas de psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, medicina, entre outras categorias afins, que tenha formação complementar específica sobre o TEA.

§ 2º A empresa ou profissional liberal são responsáveis por ministrar a capacitação e emitir os respectivos certificados de participação.

Art. 6º Para fins de regulação das etapas dispostas no artigo anterior fica definido que as responsabilidades pelo processo dar-se-ão da seguinte forma:

I - Coordenadoria de Acessibilidade: será responsável pelo recebimento da solicitação de interesse de adesão ao CapaciTEA e entrega do Selo Azul;

II - empresas interessadas: serão responsáveis pela escolha e contratação do profissional habilitado para prestar a capacitação e pela organização de todo o processo de treinamento;

III - Comitê Gestor de Políticas Públicas para a Pessoa com Deficiência: será responsável pela emissão de parecer de avaliação dos documentos comprobatórios da capacitação, o qual deverá ser liberado no prazo máximo de 60(sessenta) dias do recebimento da solicitação; e

IV - empresa ou profissional habilitado: será responsável pela capacitação e emissão de certificado destinado ao profissional que recebeu a treinamento.

Art. 7º Os critérios da contratação da empresa ou do profissional liberal, dos itens mínimos que deverão ser contemplados na capacitação e demais matérias pertinentes serão definidas por meio de Decreto a ser publicado pelo Poder Executivo no prazo máximo de 60(sessenta) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**